LEI Nº 1.599, DE 29 DE JUNHO DE 1.999.

"Dispõe sobre proteção e garantia do usuário de serviços públicos prestados no âmbito do Município e estabelece outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA****, SR.* ***MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei fixa normas básicas de proteção e garantia do usuário dos serviços públicos prestados no âmbito do Município.

Parágrafo Unico - As discussões desta Lei destinam-se à tutela dos direitos dos usuários e aplicam-se aos serviços públicos prestados pela Prefeitura, pelo Ministério Público quando no desempenho de função administrativa, e por particular, quando concessionário ou permissionário de qualquer tipo de serviço público.

Artigo 2º – São direitos básicos dos usuários:

I. a informação;
II. a qualidade na prestação do serviço;
III. o controle adequado do serviço público;
IV. o acesso universal ao serviço público e;
V. a modicidade das tarifas.

Artigo 3º – Para garantir o direito à informação previsto no inciso I do artigo 2º, o prestador de serviço público fica obrigado a oferecer ao usuário acesso a:

I. atendimento pessoal, devendo manter para tanto instalações compatíveis no Município e pessoal qualificado para tratar com o público;
II. informação computadorizada, sempre que possível;
III. minutas de contratos-padrão, redigidas em termos claros, de fácil compreensão, destacando em caracteres ostensivos os direitos dos usuários e as obrigações dos prestadores de serviços;
IV. informações referentes à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Artigo 4º – Para garantir a qualidade prevista no artigo 2º, inciso II, o prestador de serviço público deve:

I. urbanidade e respeito no atendimento ao usuário;
II. atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosos, grávidas, doentes e portadores de deficiência;
III. igualdade de tratamento, vedada qualquer discriminação;
IV. manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço ou atendimento.

Artigo 5º – Para garantir o controle previsto no artigo 2º, inciso III, o Poder Público reconhecerá ou fará instituir:

I. comissões de serviços públicos de usuários;
II. órgão municipal regulador, com funções de ouvidoria e controle, observados os limites de competência de congêneres estaduais.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 29 de junho de 1.999.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27